ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 479/2019 de 23 de Abril de 2019.

"Autoriza o Município de Japoatã a fazer as doações para a população carente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal no artigo 67, Inciso III;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a fazer doações e pagar despesas para as famílias e pessoas carentes residentes no Município de Japoatã-SE dos seguintes itens:

I – Doação de Materiais de Construção para construção e reforma de casas residenciais;

II – Doação de Cestas Básicas e Gás de Cozinha;

III – Doação de Medicamentos e Assistência Médica que não estão disponíveis na rede pública de Saúde ou no SUS – Sistema Único de Saúde ou que sua necessidade seja iminente;

IV – Pagamento de Despesas Funerárias;

V – Pagamento de Contas de água e energia elétrica;

VI – Doação de óculos;

VII – Doação de Prótese Dentária e Dentadura;

VIII – Doação de Enxoval para recém – nascido;

IX – Outras despesas de caráter imprescindível e urgentes.

Parágrafo Primeiro – Só farão jus ao recebimento dos benefícios sociais mencionados nesta Lei, as famílias e pessoas carentes que estiverem devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Japoatã e que precisam da ajuda pública.

Parágrafo Segundo – A família ou pessoa carente que tiver filhos ou menores em idade escolar, antes de receber os benefícios de que trata esta Lei, deverá comprovar documentalmente que os mesmos estão estudando.

Parágrafo Terceiro – Antes de receber os benefícios sociais desta Lei, o beneficiário deverá assinar Declaração de que realmente é carente e precisa de ajuda social do Poder Público.

Parágrafo Quarto – Para aquelas despesas solicitadas em caráter de urgência, qualquer Assistente Social vinculado ao quadro do Município de Japoatã atestará **naquele instante** por meio de relatório sumário a necessidade da presteza no atendimento.

Art. 2º - Os conceitos jurídicos e procedimentos para a efetividade do respectivo mandamento legar serão regulados através de Decreto do Chefe do Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Para atender as despesas autorizadas no artigo 1° desta Lei, caso seja necessário, poderá o senhor Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar.

Art. 4° - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe, aos 23 de Abril de 2019.

José Magno da Silva
Prefeito Municipal